

Adamantina – SP, em 3 de Fevereiro de 2025.

À

UNDIME – SP

Consulta nº 17/25

Município de Pontalinda – SP

CONSULTA: A UNDIME, Seccional de São Paulo, encaminha para análise desta consultoria, questionamento assim epigrafado: *“Me chamo Bruna Pozzobom sou dirigente Municipal do Município de Pontalinda. Conforme atualização do Novo FUNDEB a educação do nosso município de Pontalinda fez a adequação de Psicóloga e Assistente Social na Educação do Município, gostaria de orientações de como proceder com esses novos profissionais na Educação, se tem alguma cartilha de orientações de como será feito esse processo... Para que seja implantado na Educação Municipal .”* (SIC)

RESPOSTA

Frente ao questionamento que nos fora suscitado pela municipalidade consulente, importante destacar que a lei federal 13.935/2019 apenas disciplinou sobre a necessidade da presença dos profissionais de psicologia e serviço social nos estabelecimentos de ensino, nada dispendo sobre as atribuições dos referidos profissionais.

Por esta razão o Conselho Federal de Psicologia – CFP e o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS emitiram juntos a seguinte cartilha para orientações que pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/psicologas-os-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-de-educacao-basica.pdf>

É a nossa resposta, S.M.J!

JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
OAB/SP 185.908